



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2360/2025**

**ASSUNTO:** Prorrogação do Contrato nº 03/2025

**NOTA TÉCNICA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria de Administração, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente Nota Técnica, com vistas à instrução do processo administrativo destinado à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025, firmado com a empresa VAGNER SANTOS – MEI, que tem por objeto a prestação de serviços de técnico de som para a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

**I – DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO**

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de técnico de som, abrangendo a operação dos sistemas de sonorização e a gravação dos áudios das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal, tanto na sede quanto na extensão localizada no Distrito de Braço do Rio.

Tais serviços possuem natureza continuada, por se revelarem permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento das atividades legislativas, sendo essenciais para garantir a adequada realização das sessões plenárias, bem como o registro e a transparência dos atos do Poder Legislativo.

**II – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Constata-se que, até o presente momento, a execução do Contrato nº 03/2025 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, inexistindo registros de inadimplemento, penalidades ou descumprimento relevante das obrigações assumidas pela contratada, atendendo adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

**III – DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

No curso da execução contratual, verificou-se a ocorrência de necessidade superveniente da Administração, caracterizada pelo aumento objetivo e mensurável da quantidade de atividades institucionais e parlamentares a serem acompanhadas, registradas e divulgadas.

Tal incremento decorre, entre outros fatores, da maior frequência de sessões extraordinárias, da intensificação de agendas parlamentares externas, de eventos institucionais e de ações voltadas ao fortalecimento da comunicação pública e da transparência legislativa.

Esse contexto evidencia acréscimo quantitativo do objeto contratual, sem alteração de sua natureza, escopo ou finalidade, exigindo a adequação proporcional das condições originalmente pactuadas, a fim de compatibilizar o contrato com a realidade fática da execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**IV – DA AUSÊNCIA DE ONERAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação contratual ora proposta não acarreta qualquer acréscimo de valor, permanecendo inalteradas as condições financeiras originalmente estabelecidas no Contrato nº 03/2025, inclusive o valor mensal pactuado.

Dessa forma, a medida não configura oneração contratual, acréscimo quantitativo ou inovação indevida, preservando-se integralmente o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**V – DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E DO ADITIVO**

A prorrogação do Contrato nº 03/2025 mostra-se mais vantajosa à Administração quando comparada à deflagração de novo procedimento de contratação, uma vez que assegura a continuidade do serviço público, evita prejuízos à rotina legislativa e observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade. A medida não caracteriza fracionamento de despesa, desvio de finalidade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato prorrogado encontram respaldo em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício financeiro de 2026, conforme classificação abaixo:

- **10.01.10 – Câmara Municipal**
- **01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional**
- **3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**


**VII – DA REGULARIDADE FISCAL**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente e pelo contrato, mediante a apresentação das certidões pertinentes, as quais deverão integrar os autos do processo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Secretaria justifica e propõe a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025, firmado com a empresa VAGNER SANTOS – MEI, sem alteração de valor, submetendo o presente processo à apreciação da autoridade competente para decisão.

Conceição da Barra – ES, 29 de dezembro de 2025.

  
**ROBERVAN FERREIRA COITINHO**  
Secretário de Administração

Secretario de Administração